



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 08/2015–SEAD/DAF

CONTRATO Nº 08/2015, CELEBRADO ENTRE A SECRETARIA DO ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA ARMADA.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD, sediada na Travessa do Chaco, nº 2350, Bairro do Marco, inscrita no CNPJ sob o nº 05.247.283/0001-94, CEP 66093-542, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por **ALICE VIANA SOARES MONTEIRO**, Secretária de Estado de Administração, brasileira, casada, residente e domiciliada no Loteamento Itororó, na Rua K Nove, S/N, casa 08, Curió - Utinga, CEP: 66.610-405, nesta cidade, portadora do RG nº. 1307710–SSP/PA e do CPF nº. 318.014.472-68, e a empresa **POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na Rua Amália Carmona , 234, bairro Nova Brasília, cidade de Santa Izabel do Pará, CEP 68.790-000, CNPJ nº 02.650.833/0001-23, representada neste ato por **MÁRCIO ANDRE MOSCOSO DA ROCHA**, Carteira de Identidade Nº 2420575 SSP/PA., CPF 613.105.142-91, residente e domiciliado nesta capital, tem ajustado o presente contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL** - O presente instrumento é decorrente da Ata de Registro de Preço nº 17/2014/TJPA referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2014/TJPA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – Prestação de serviços de vigilância e segurança armada, através de 01 posto de 24h, para atender a **Estação Cidadania - Polo Santarém**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os Serviços de Vigilância e Segurança Armada compreendem a mão de obra e o emprego de todos os equipamentos, armamento, transporte, ferramentas e EPIs necessários à execução dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR** – O valor global do presente Contrato é de R\$ 221.990,76 (Duzentos e vinte e um mil e novecentos e noventa reais e setenta e seis centavos) para o período de 12 (doze) meses. O valor mensal é de R\$ 18.499,23 (dezoito mil e quatrocentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos). Conforme Ata de Registro de Preço nº 17/2014 TJPA.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de **09 de março de 2015 até 08 de março de 2016**, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada como **Programa de Trabalho 04.122.1297.4534, Natureza de Despesa 339037, Fonte de Recurso 0101**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a serem empenhados oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA** – A contratada deverá apresentar garantia equivalente a 5% do valor total anual estimado, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do Contrato, em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso a garantia prestada pela adjudicatária seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, a mesma deverá prever, expressamente, cobertura para inadimplemento trabalhista e penalidades pecuniárias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A garantia prestada pela adjudicatária deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Aditado o Contrato, prorrogado o prazo de sua vigência ou alterado o seu valor, ou reduzido o valor da garantia em razão de aplicação de qualquer penalidade, a adjudicatária fica obrigada a apresentar garantia complementar ou a substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em caso de prorrogação do prazo contratual, a garantia será liberada após a apresentação da nova garantia e da assinatura de termo aditivo ao Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caberá ao CONTRATANTE:**

1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das documentações exigidas pela IN nº02/2008, devido à execução dos serviços;
2. Permitir acesso dos representantes e empregados do CONTRATADO às suas dependências para a prestação do serviço;
3. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas;
4. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante do CONTRATADO;
5. Comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades nos serviços prestados, objetivando a imediata reparação;
6. Garantir condições adequadas para a prestação dos serviços;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam reparo ou substituição por parte do CONTRATADO;
8. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade do CONTRATADO por qualquer vício ou falha na prestação dos serviços;
9. Realizar e supervisionar o controle de frequência dos profissionais da CONTRATADA, inclusive nos casos de prestação de serviços em hora suplementar;
10. Proceder à estimativa do quantitativo de horas suplementares e dar a autorização para a realização dos serviços em horas suplementares;
11. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência (Anexo I do edital convocatório), que é parte integrante deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao CONTRATADO:**

1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores dos serviços objeto do presente Contrato;
2. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
3. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes à prestação do serviço;

